

EMENDA N° - CEDN

(ao PLS nº 52, de 2013)

Suprimam-se os arts. 24, 25 e 26 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A figura do Ouvidor, que atuará junto ao Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada sem subordinação hierárquica, como previsto no Substitutivo do eminente Relator, prejudica substancialmente os conceitos de autonomia e independência decisória das Agências Reguladoras, atributos sem os quais elas não conseguirão cumprir adequadamente suas missões e atribuições legais. Ao lado disso, o Ouvidor será indicado diretamente pelo Presidente da República, sem passar por sabatina no Senado como os demais Diretores das Agências, numa danosa relativização da autonomia institucional das Agências e do *dever-poder* de fiscalização pelo Poder Legislativo.

A inserção do Ouvidor, nos moldes indicado, não contribui para a harmonia organizacional e impõe gastos adicionais para a manutenção da estrutura prevista no Substitutivo em exame, vez que o mais econômico é a manutenção do modelo presente, através do exercício das funções de Ouvidor de forma acumulada por um dos Diretores componentes da Diretoria, deliberado pelo Conselho, possibilitando maior interatividade pelos Diretores das Agências e a cobrança do usuário.

Os demais mecanismos de controle da atuação das Agências já previstos no Substitutivo – publicação de seus Planos Estratégico e de Gestão na Internet, controle pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de

Contas da União, audiências públicas e realização de reuniões deliberativas públicas de suas Diretorias – são suficientemente robustos para assegurar o controle externo das suas atuações. Além da atuação do Congresso nesse mister, esses mecanismos permitem o mais rigoroso dos controles, o controle social, com a participação da Imprensa e da sociedade como um todo. A figura do Ouvidor torna-se, assim, além de inadequada, desnecessária.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ